

EDITAL

DE

CONCORRÊNCIA

Nº 022/2017 – DESO
(ALTERADA)

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	5
1 – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II.....	6
2 – FONTE DE RECURSOS.....	6
CAPÍTULO III.....	6
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CAPÍTULO IV.....	8
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	8
CAPÍTULO V.....	9
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
CAPÍTULO VI.....	11
6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL.....	11
CAPÍTULO VII.....	12
7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	12
CAPÍTULO VIII.....	13
8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IX.....	15
9 – ADJUDICAÇÃO.....	16
CAPÍTULO X.....	16
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
CAPÍTULO XI.....	17
11 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	17
CAPÍTULO XII.....	18
12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	18
CAPÍTULO XIII.....	18
13 – FORMA DE PAGAMENTO.....	18
CAPÍTULO XIV.....	20
14 – CONDIÇÕES GERAIS.....	20
CAPÍTULO XV.....	21
15 – MULTAS.....	21
CAPÍTULO XVI.....	22
16 – GARANTIA CONTRATUAL.....	22
CAPÍTULO XVII.....	23
17 – REAJUSTAMENTO.....	23
CAPÍTULO XVIII.....	23
18 – RESCISÃO.....	23
CAPÍTULO XIX.....	23
19 – FORO.....	23
ANEXOS.....	24
ANEXO I.....	25
MODELO DE CREDENCIAL.....	25
ANEXO II.....	26
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	26
ANEXO III.....	27
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO.....	27
AO TRABALHO DO MENOR.....	27
ANEXO IV.....	28
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	28

ANEXO V.....	29
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	29
ANEXO VI.....	30
MINUTA DO CONTRATO.....	30
ANEXO VII.....	39
INSTRUÇÕES.....	39

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 – DESO - ALTERADA**

OBJETO: *LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, CAMINHÃO MUNCK, CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OUTRAS MÁQUINAS, PARA ATENDER À REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.*

DATA: 22 de dezembro de 2017; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Menor Preço; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – 1 (um) ano; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preços Unitários; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, revisada e atualizada e Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho. Fone 0XX.79. 3226-1021/ 1022.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2017.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO**, suas Especificações, Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a **LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, CAMINHÃO MUNCK, CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OUTRAS MÁQUINAS, PARA ATENDER À REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.**

1.1 – ANÁLISE DO OBJETO

Conforme INSTRUÇÕES e seu Anexo, elementos integrantes desta CONCORRÊNCIA.

1.2 – DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS

1.2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos:

a) Uma retro-escavadeira, sendo que esta quantidade poderá ser acrescida de acordo com as necessidades da DESO (no caso da necessidade de acréscimo do número de máquinas a contratada deverá atender à solicitação da DESO imediatamente). A retroescavadeira deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- Trator industrial tipo retroescavadeira
- Tração: 4x4, motor diesel com aspiração natural;
- Potência do motor: 70 HP (mínima);
- Capacidade de levantamento: 3.000 kgf (mínima);
- Força de desagregação: 6.000 kgf (mínima);
- Profundidade de escavação: 4.000 mm (mínima);
- Capacidade da caçamba dianteira: 0,80 m³ (mínima);
- Caçamba traseira (retro) de 30";
- Com conchas de 12" e 18".

b) Um caminhão guindauto (munck) com capacidade mínima de 5 toneladas e com onze metros de lança telescópica.

c) Um caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³.

d) Uma escavadeira hidráulica sobre esteira 110hp cap. 0,80 m³ tipo caterpillar ou equivalente.

1.2.2 - Deverá estar incluído na proposta a operação e manutenção dos equipamentos por pessoas treinadas e habilitadas, portadores de CNH categoria "E", que desenvolverá os serviços sob orientação e supervisão da DESO.

1.2.3 - Todos e salários e encargos sociais dos operadores dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.4 - Também será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de combustível, óleo lubrificante e os demais insumos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

1.2.5 - Os equipamentos deverão ter, no máximo, quatro anos de uso.

1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1 – Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente a CONTRATANTE, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante designada Fiscalização.

1.3.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar a DESO pelo prazo contratual, equipamentos com as características dadas no **item 3.2** das INSTRUÇÕES, que deverão estar preparados para atuar nos horários de segunda-feira a domingo das 8:00 às 18:00 horas, mas não necessariamente todos os dias e nem dez horas por dia.

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) DESO

Companhia de Saneamento de Sergipe;

b) CONTRATANTE

DESO;

c) PROPONENTE/LICITANTE VENCEDORA

Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente **CONCORRÊNCIA**;

d) CONTRATADA

Empresa vencedora desta **CONCORRÊNCIA** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;

e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **CONCORRÊNCIA**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PROPONENTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou sub contratados envolvidos na execução.

3.2 – A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da **CONCORRÊNCIA**;

3.3 – Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da CONCORRÊNCIA só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de e-mail;

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.4 – O presente Edital de CONCORRÊNCIA poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o LICITANTE VENCEDORA que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta CONCORRÊNCIA.

3.6 – A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente CONCORRÊNCIA. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail.

3.7 – Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 – A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.9 – Caso a data prevista para realização desta CONCORRÊNCIA seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.10 – A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.11 – Esta CONCORRÊNCIA será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **INSTRUÇÕES**
- **ANEXOS**

3.12 – Estarão impedidos de participar desta CONCORRÊNCIA, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.13 – A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.14 – Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.15 – O Contrato poderá ainda sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.

4.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3 – É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:

4.3.1 – Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

4.3.2 – Declarada suspensão de licitar com a DESO;

4.3.3 – Em processo de falência.

4.3.4 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002, e do artigo 87, da Lei n. 8.666/93;

4.3.4.1 – A comissão permanente de licitações para cumprimento do item acima deverá consultar o portal www.deso-se.com.br na aba 'fornecedores penalizados'.

4.3.4.2 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

4.4 – A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede da DESO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.

4.5 – O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.6 – Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.6.1 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

4.6.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.6.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

4.6.4 – Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 4.6.1 acima, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.7 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

5.2 – A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Endereço: Rua Campo do Brito nº 331

Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE

CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - "Proposta Comercial"
CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO
Nome do PROPONENTE:

Envelope B - "Documentos para Habilitação"
CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO
Nome do PROPONENTE:

Opcional quando for o caso - Envelope C - "Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)".
CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO
Nome do PROPONENTE:

5.2 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, abaixo transcrito;

Art. 3º – A qualificação de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), a que se refere o art. 2º, deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

5.3 – Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE VENCEDORA presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** E A **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A – PROPOSTA COMERCIAL e B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os LICITANTES VENCEDORAS e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.3.1 – A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

5.3.2 – Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a LICITANTE VENCEDORA declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Concorrência.

5.4 – Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.5 – A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital não impede a participação da LICITANTE VENCEDORA no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da LICITANTE VENCEDORA durante a sessão.

5.6 – A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

CAPÍTULO VI

6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

6.2 – Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numerados, dispostos ordenadamente e encadernados separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

6.3 – Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

6.3.1 – Objeto: **LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, CAMINHÃO MUNCK, CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OUTRAS MÁQUINAS, PARA ATENDER À REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.**

a) Deverá estar incluído na proposta a operação e manutenção dos equipamentos por pessoas treinadas e habilitadas, portadores de CNH categoria “E”, que desenvolverão os serviços sob orientação e supervisão da DESO.

b) Todos os salários e encargos sociais dos operadores dos equipamentos são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

c) Também será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA o fornecimento de combustível, óleo lubrificante e todos os demais insumos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

d) Os equipamentos deverão ter, no máximo, quatro anos de uso.

6.3.2 – Preço global e Preço unitário da hora trabalhada. A DESO não pagará hora extra e nem quilômetro excedente.

6.3.4 – Prazo para execução dos serviços: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ 01 (um) ano**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

a) A DESO se reserva o direito de emissão de Ordens de Fornecimento Parciais, de acordo com seu planejamento de prioridades e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

6.3.5 – Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**;

6.3.6 – A PROPONENTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III**;

6.3.7 – A PROPONENTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO** para garantia do Contrato, conforme CAPÍTULO XVI deste Edital.

6.3.8 – O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este **prazo** na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

6.4 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE “A”

6.4.1 – Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto nos **subitens 6.3.1 ao 6.3.6** do item **6.3** acima.

CAPÍTULO VII

7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujos preços unitários forem zero ou cotados com preços unitários superiores aos orçados pela DESO;
- d)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES VENCEDORAS;
- e)** Excedam o valor orçado pela DESO de **R\$ 1.510.935,28 (um milhão, quinhentos e dez mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.
- f)** Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

7.3 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 – Se todas as propostas das PROPONENTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos LICITANTES VENCEDORAS 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

7.6 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.6.1 – Se por ocasião do Julgamento da CONCORRÊNCIA ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das PROPONENTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

7.6.2 – Caso o LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO VIII

8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir **apenas** o envelope contendo a documentação do LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta.

8.2 – Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original, numerados e dispostos ordenadamente de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);
- b)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE VENCEDORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**);
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – **CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (**ISSQN**) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE VENCEDORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/ 07/2011;

- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.
- A LICITANTE VENCEDORA que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

8.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) O Balanço patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, podendo ser substituída pela Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Federal de Contabilidade.
- b) O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - ***Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.***
 - ***Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;***
 - ***Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.***
- c) No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada;
- d) No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do *SPED CONTÁBIL*.

8.2.3.2 - A capacidade econômico-financeira será verificada através de;

- **Índice de Liquidez Corrente** ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$) $\geq 1,20$
- **Grau de Endividamento Geral** [$GEG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / (\text{Ativo Total})$] $\leq 0,50$
- **Liquidez Geral** [$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / ((\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}))$] $\geq 1,10$
- Na hipótese de até 02 (dois) indicadores acima não atingirem os valores previstos e caso a LICITANTE VENCEDORA tenha sido considerada apta tecnicamente, a DESO se reserva o direito de exigir da LICITANTE VENCE-

DORA, para assinatura do Contrato, um seguro de garantia adicional tipo *performance bond* ou outro, ou garantia específica concedida à LICITANTE VENCEDORA por agente financeiro, aceito pela DESO, de que terá aporte de recursos necessários à execução do Contrato a ser firmado;

- Na hipótese dos 03 (três) indicadores não atingirem os valores previstos, a LICITANTE será considerada inabilitada;

8.2.3.3 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2.3.4 - O capital social integralizado mínimo exigido será de **R\$ 40.000,00**.

8.2.4 – Qualificação Técnica:

8.2.4.1 - Atestado(s) ou declaração(ões) comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente para pessoa jurídica de direito público ou privado serviços relativos à locação de máquinas semelhantes às contidas nesta licitação.

8.3 – DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus Anexos e tem pleno conhecimento do local dos serviços, conforme **modelo do ANEXO IV**.

8.4 – As LICITANTES VENCEDORAS são obrigadas a apresentarem declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme **modelo do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, do Edital;

8.5 – Declaração formal do nome completo e CPF da pessoa que assinará o contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

8.6 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE “C”

8.6.1 – A LICITANTE VENCEDORA que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no **item 8** e seus subitens, será **INABILITADA**.

8.6.2 – Caso a LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

8.6.3 – Caso a LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES VENCEDORAS subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

8.6.4 – Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO IX

9 – ADJUDICAÇÃO

9.1 – A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VI** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da PROPONENTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.2 – A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado o CND (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

● Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a Proponente Vencedora será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3 – Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da Proponente vencedora.

9.4 – No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes obedecida a ordem de classificação.

9.5 – Em caso do não comparecimento das Proponentes classificadas para a assinatura do Contrato, a CONCORRÊNCIA será revogada.

CAPÍTULO X

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inhabilitação do LICITANTE VENCEDORA;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da presente licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- e)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

10.2 – As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L., através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L. comunicará aos demais LICITANTES VENCEDORAS que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 – O Presidente da C.P.L. poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

10.4 – Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

10.5 – Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

10.6 – Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XI

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – 1 (um) ano**, conforme previsto neste Edital.

11.2 – Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.

11.3 – Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Companhia e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

11.4 – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a LICITANTE VENCEDORA da aplicação das multas contratuais.

11.5 – Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa LICITANTE VENCEDORA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

11.6 – Se a PROPONENTE ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

11.7 – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

11.8 – Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

a) Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solucionada para ambas as partes.

b) Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à LICITANTE VENCEDORA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XII

12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à CONTRATADA:

- a)** Deverá ser disponibilizado à DESO, pelo prazo contratual, os equipamentos com as características dadas no item 3.2 das INSTRUÇÕES, que deverão estar preparados para atuar nos horários de **8:00 às 18:00** horas, de **segunda-feira a domingo**, mas não necessariamente todos os dias e nem dez horas por dia;
- b)** Deverá estar incluído na proposta a operação e manutenção dos equipamentos por pessoas treinadas e habilitadas, portadores de CNH categoria “E”, que desenvolverá os serviços sob orientação e supervisão da DESO.
- c)** Responsabilizar-se por todos e salários e encargos sociais dos operadores dos equipamentos.
- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, óleo lubrificante e todos os demais insumos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- e)** Os equipamentos deverão ter, no máximo, 04 (quatro) anos de uso.

12.2 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete a DESO:

- a)** Os serviços da CONTRATADA serão fiscalizados e orientados pela SUSM/4.2.00.00 ou por pessoa física ou jurídica designadas pela DESO, sendo também de sua responsabilidade acompanhar a recepção e avaliação dos mesmos;
- b)** A DESO se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço parcial, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área de atendimento e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c)** Prestar informações à CONTRATADA objetivando esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato;
- d)** Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- e)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XIII

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos após **medição mensal das horas de uso efetivo e cuja apuração dar-se-á a partir do momento em que o equipamento esteja disponibilizado e em condições de operação na área ou local indicado**, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior

pagamento, **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento;
- **Unidade:** Conforme indicado na planilha orçamentária.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

f) A PROPONENTE VENCEDORA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ

h) Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

i) Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

13.2 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

13.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

13.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

13.5 – Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

13.5 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

13.5.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

13.5.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XIV

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

14.2 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

14.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

14.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.5 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.6 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7 – Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

14.8 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

14.9 – As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da Concorrência nº 022/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

14.10 – A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA), independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

CAPÍTULO XV

15 – MULTAS

15.1 – Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela CONTRATADA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

15.2 – Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA a das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

15.3 – Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

15.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

15.5 – No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

15.6 – O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 15.2 e 15.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.7 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da CONTRATADA A, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

15.8 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

16.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

16.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

16.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

16.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

16.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

16.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

16.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XVII

17 – REAJUSTAMENTO

17.1 – Na hipótese da Proposta de Pregos CONTRATADA ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo IGP – Coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste
I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste
I0 = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da fatura

17.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

17.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

17.4 – As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CAPÍTULO XVIII

18 – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIX

19 – FORO

19.1 – Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA.

19.2 – Este Edital foi concebido conforme com as **INSTRUÇÕES** elaborados pelo Superintendente de Sistemas Metropolitanos de Água – 4.2.00.00/SUSM, Sr. **Napoleão Gomes Barreto Filho** e aprovadas pelo Diretor de Operações – 4.0.00.00/DO, desta empresa, Sr. Silvio Múcio Farias.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2017.

VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC

ANEXOS

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

**ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

ANEXO VI = MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII = INSTRUÇÕES

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REFERÊNCIA: **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO (DO/SUSM).**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Proponente)

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO (DO/SUSM)**

.....inscri-
ta no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA** que a
LICITANTE VENCEDORA acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas
neste Instrumento convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei
Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006.

Local e data:, de de

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO
(DO/SUSM)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO**
(DO/SUSM)

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA) – DESO
(DO/SUSM)**

Objeto: **LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, CAMINHÃO MUNCK,
CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OUTRAS MÁQUINAS,
PARA ATENDER À REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item **8.4**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços para Locação de Retroescavadeira, Caminhão Munk, Caçamba e Escavadeira Hidráulica, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações **Sílvio Múcio Farias**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 068.383.915-20 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr., inscrito no CNPJ sob nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 21/12/2016 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 85138/2017.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **022/2017 (ALTERADA)**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, CAMINHÃO MUNK, CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OUTRAS MÁQUINAS, PARA ATENDER À REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.

1.2 – DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS

1.2.1 – A Contratada deverá disponibilizar:

Uma retro-escavadeira, sendo que esta quantidade poderá ser acrescida de acordo com as necessidades da DESO (no caso da necessidade de acréscimo do número de máquinas a contratada deverá atender à solicitação da DESO imediatamente).

A retroescavadeira deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- Trator industrial tipo retroescavadeira
- Tração: 4x4, motor diesel com aspiração natural;
- Potência do motor: 70 HP (mínima);
- Capacidade de levantamento: 3.000 kgf (mínima);
- Força de desagregação: 6.000 kgf (mínima);
- Profundidade de escavação: 4.000 mm (mínima);
- Capacidade da caçamba dianteira: 0,80 m³ (mínima);
- Caçamba traseira (retro) de 30";
- Com conchas de 12" e 18".

Um caminhão guindauto (munck) com capacidade mínima de 5 toneladas e com onze metros de lança telescópica.

Um caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³.

Uma escavadeira hidráulica sobre esteira 110hp cap. 0,80 m³ tipo caterpillar ou equivalente.

- Os equipamentos deverão ter, no máximo, quatro anos de uso.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$** (.....).

2.2 – Não serão pagas as horas extras e nem quilometragem excedente nesta prestação de serviços de locação.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – 1 (um) ano**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – O Contrato poderá sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à Contratada:

- a)** Deverá ser disponibilizado à DESO, pelo prazo contratual, os equipamentos com as características dadas no subitem 1.2 da CLÁUSULA I, que deverão estar preparados para atuar nos horários de **8:00 às 18:00** horas, de **segunda-feira a domingo**, mas não necessariamente todos os dias e nem dez horas por dia;
- b)** Deverá estar incluído na proposta a operação e manutenção dos equipamentos por pessoas treinadas e habilitadas, portadores de CNH categoria “E”, que desenvolverá os serviços sob orientação e supervisão da DESO.
- c)** Responsabilizar-se por todos e salários e encargos sociais dos operadores dos equipamentos.
- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, óleo lubrificante e todos os demais insumos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- e)** Os equipamentos deverão ter, no máximo, 04 (quatro) anos de uso.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete a DESO:

- a)** Os serviços da Contratada serão fiscalizados e orientados pela SUSM/ 4.2.00.00 ou por pessoa física ou jurídica designadas pela DESO, sendo também de sua responsabilidade acompanhar a recepção e avaliação dos mesmos;
- b)** A DESO se reserva o direito de emitir Ordem de Fornecimento parcial, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área de atendimento e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- c)** Prestar informações à Contratada objetivando esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato;
- d)** Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, parte dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e escrita autorização da DESO.

8.2 – A autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos após **medição mensal das horas de uso efetivo e cuja apuração dar-se-á a partir do momento em que o equipamento esteja disponibilizado e em condições de operação na área ou local indicado**, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

- f)** A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;
- g)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ
- h)** Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- i)** Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.2 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

9.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.5 – Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.6 – A COMPANHIA poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b)** Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício das faturas
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS

11.1 – Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Contratada, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

11.2 – Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

11.3 – Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

11.4 – As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.5 – No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Contratada ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

11.6 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 11.2 e 11.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.7 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

11.8 – A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

12.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.

12.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Na hipótese da Proposta de Preços Contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo IGP – Coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas., com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste.

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I₀ = Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.

13.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.4 – As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

16.2 – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

16.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

16.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.5 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.6 – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7 – Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

16.8 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

16.9 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 022/2017 (ALTERADA), independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Concorrência nº 022/2017 (ALTERADA) – DO, de 25/12/2017;
- b) Proposta da Contratada de2017;
- c) Documentação da Contratada (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de2017;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, de de 2017.

"....."
CONTRATADA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

"SÍLVIO MÚCIO FARIAS"
DIRETOR DE OPERAÇÕES – DESO

ANEXO VII
INSTRUÇÕES